

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Estado de São Paulo

**RESOLUÇÃO NÚMERO 444**

De 26 de fevereiro de 2019

**Iniciativa: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Estabelece a vinculação da “Controladoria” e da “Procuradoria” à Presidência da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

O PRESIDENTE deste Legislativo, usando da atribuição que lhe é conferida pela alínea *g* do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2019, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º A Resolução nº 437, de 16 de janeiro de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º-A A Controladoria da Câmara Municipal de Araraquara é unidade vinculada à sua Presidência, competindo-lhe:(NR)

I - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão constitucional;(NR)

II - avaliar o cumprimento da execução dos programas de investimentos e do orçamento da Câmara Municipal;(NR)

III - controlar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara;(NR)

IV - elaborar e submeter ao Presidente estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;(NR)

V - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres da Câmara;(NR)

VI - fomentar a organização, atualização e disponibilização, aos interessados, de todos os atos administrativos da Câmara;(NR)

VIl - supervisionar e executar a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial nas unidades administrativas da Câmara;(NR)

VIII - zelar e acompanhar o cumprimento de prazos administrativos; e

IX - zelar e acompanhar os processos e procedimentos junto ao Tribunal de Contas.(NR)

..................................................................................................................

Art. 8º A Procuradoria é órgão integrante da estrutura da Câmara Municipal de Araraquara, estando vinculada à sua Presidência, competindo-lhe:(NR)

I a III – .....................................................................................................”

Art. 2º A Resolução nº 439, de 22 de maio de 2018, passa a vigorar o com a seguinte alteração:

“Art. 4º......................................................................................................

Parágrafo único. A regra prevista no “caput” deste artigo não se aplica aos ocupantes de cargo efetivo de Procurador, inclusive àquele que esteja no exercício da função de confiança de Procurador-Chefe.(NR)”

Art. 3º A Resolução nº 442, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-A Na condução dos instrumentos que compõem o sistema de avaliação de desempenho, as chefias, a Comissão de Estágio Probatório e a Comissão de Gestão de Carreiras poderão valer-se, no exercício de suas atribuições, de informações obtidas junto a servidores que estejam alocados na mesma unidade ou órgão que o servidor avaliado.(NR)”

Art. 4º Na Resolução nº 437, de 16 de janeiro de 2018, ficam revogados:

I – o inciso II e o § 2º do “caput” do artigo 4º;

II – o § 3º do artigo 5º.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**TENENTE SANTANA**

Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

Arquivada no Processo nº 459/2018.

**CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA**

Secretário-Geral